



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS
PARCELAS DE LICENÇA-PRÊMIO PARA INTEGRANTES
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**

Art.1º - Poderá ser convertida, em pecúnia mediante requerimento, uma parcela de 30 (trinta) dias de licença-prêmio por ano aos integrantes da Guarda Civil Municipal, que se encontrem em efetivo serviço na Corporação.

Art. 2º. O pagamento da indenização de que trata esta lei complementar observará o seguinte:

I — Será efetivo no dia 28 do mês de aniversário do requerente:

II — Correspondará ao valor da remuneração referente aos vencimentos adicionais de tempo de serviço e gratificação de atividade e produtividade. do Guarda Civil Municipal no mês-referência, de que trata o inciso anterior.

Art. 3º. O Guarda Civil Municipal que optar pela conversão, em pecúnia, deverá apresentar requerimento no prazo de 3 (três) meses antes do seu mês do seu aniversário.

§ 1º - A Divisão Administrativa da Guarda Civil Municipal deverá instruir o requerimento com:

1. informações relativas à publicação do ato de concessão da licença-prêmio e ao período aquisitivo;
2. declaração de não-fruição de parcela de licença-prêmio no ano considerado, relativa ao período aquisitivo, nos termos do artigo 1º desta lei complementar.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

§ 2º - O Comando da Guarda Civil Municipal deverá emitir parecer sobre o deferimento ou não do pedido, observância:

1. da necessidade do serviço;
2. da assiduidade e da ausência de sanções disciplinares de suspensão. no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento formulado pelo Guarda Civil Municipal.

§ 3º - O processo, com o parecer do Comando da Guarda Civil Municipal, deverá ser encaminhado ao Secretário de Assuntos de Segurança Pública, autoridade a quem compete decidir sobre o pedido.

§ 4º - Havendo o deferimento do Secretário de Assuntos de Segurança Pública quanto ao pedido de conversão, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração para a adoção das medidas decorrentes quanto ao pagamento do valor da parcela.

Art. 4º - As Secretarias de Assuntos de Segurança Pública e de Administração, se necessário, poderão editar normas complementares à aplicação desta lei.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos complementares.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Tóschi, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ROGÉRIO CAMARA

Vereador - MDB

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta> e informe o código MZV/N4Q022A3E6PDRQBEAE52EENX R0DINGENB37



Verificação de assinatura



Código de verificação:

NZMVNYXA 6FIRORQB VA5Q7ED2 AOZJK5MS

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.



Verificação de assinatura



Código de verificação:

Y2YN4OZ2 3IC2OWTW EWE22LNX PVDDSEG7

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

